

CHAMADA PÚBLICA COPEL DGE/CSC 001/2020**EDITAL**

A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING), inscrita no CNPJ nº 76.483.817/0001-20, e suas subsidiárias integrais, COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 19.125.927/0001-86, COPEL RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ nº 19.126.003/0001-02, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, sociedades por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sendo estas três últimas à Rua José Izidoro Biazetto, 158, aquelas duas primeiras com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800 e a terceira com sede à Rua Comendador Araújo, 614, doravante denominadas, em conjunto, abreviadamente COPEL, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados, tornam público o Edital de Chamada Pública Copel DGE/CSC 001/2020 visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de intermediação de transporte privado de passageiros por meio de motoristas cadastrados pelas mesmas, conforme legislação e regras pertinentes, cujo agenciamento seja feito por meio de aplicativo para smartphone e plataforma web, com preço calculado com base no tempo de deslocamento e na distância percorrida.

A presente Chamada Pública observa os preceitos e normas contidas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e pelas condições específicas constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.

Até o dia 09 de abril 2020, às 17h00, as empresas interessadas na referida Chamada Pública deverão enviar, a um dos e-mails informados a seguir, os formulários constantes no Anexo II preenchido, conforme instruções constantes neste Edital, bem como as certidões exigidas no item 3.2.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL
SDS/DLSU – Departamento de Logística de Suprimento

Edson Leite
e-mail: edson.leite@copel.com

Informações adicionais e/ou documentos poderão ser obtidos por intermédio do e-mail informado.

Faz parte integrante deste edital, os seguintes anexos:

- I. Especificação Técnica (Requisitos)
- II. Solicitação de Credenciamento
- III. Convocação para Prova de Conceito
- IV. Resultado do Credenciamento
- V. Minuta de contrato
- VI. Carta de Indicação de Representante da CREDENCIADA/CONTRATADA

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a intermediação de transporte privado de passageiros por meio de motoristas cadastrados pelas mesmas, conforme legislação e regras pertinentes, cujo agenciamento seja feito por meio de aplicativo mobile e plataforma web, com preço calculado com base no tempo de deslocamento e na distância percorrida, conforme a Especificação Técnica - Requisitos (Anexo I).

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública, as empresas do ramo pertinente que atenderem a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

2.1. Está impedida de participar de licitações, chamadas públicas e de ser CREDENCIADA/CONTRATADA pela COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas, a empresa:

- a) suspensão do cadastro ou do direito de participar de licitações e de contratar com as citadas empresas do grupo COPEL;
- b) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Estadual Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
- c) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COPEL, ou de suas subsidiárias integrais ou controladas;
- d) constituída por administrador e/ou sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e
- i) cujo estabelecimentos de mesma pessoa jurídica, seja matriz, filial ou sucursal.

2.2. Aplica-se também à vedação prevista no subitem 2.1:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele na Chamada Pública, na condição de empresa participante ; e

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - b.1) Diretores e membros do Conselho de Administração da COPEL, suas subsidiárias integrais ou controladas;
 - b.2) Empregado da COPEL ou de suas subsidiárias integrais ou controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
 - b.3) Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Governo do Paraná, bem como autoridades a estes equiparados.
- c) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COPEL ou suas subsidiárias integrais ou controladas, há menos de 6 (seis) meses.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação a ser encaminhada deverá conter as seguintes informações:

Chamada Pública COPEL DGE/CSC 001/2020

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de intermediação de transporte privado de passageiros cujo agenciamento será feito por meio de uma plataforma integradora via mobile e web.

Empresa participante : (Razão Social Completa da Empresa participante)
CNPJ: (CNPJ da Empresa participante)
Endereço Completo: (endereço completo da empresa participante)
Nome do Responsável pela proposta:
Telefone e e-mail:
Nome do Responsável Técnico para contato:
Telefone e e-mail:

- 3.2. A empresa participante deve entregar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
 - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - 3.2.1. Constatada a ausência de algum documento de regularidade indicado no item 3.2, a COPEL poderá juntar o documento faltante ao processo, desde que ele possa ser emitido via internet e sem ônus para a COPEL, devendo-se registrar no relatório de julgamento tal ocorrência.
- 3.3. Caso a empresa participante julgue necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por e-mail, à COPEL, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar os formulários. Ao fazer tal solicitação, a empresa deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a COPEL a receba com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, em relação à data limite para o envio da documentação para os e-mails constantes no preâmbulo deste Edital.

- 3.4. A COPEL não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.
- 3.5. A empresa participante deverá estar ciente de que o CNPJ a ser utilizado para participação nesta Chamada Pública deverá ser o mesmo constante nos demais documentos de habilitação que venham a ser exigidos em eventual futuro credenciamento objeto deste Edital (exceto os documentos de habilitação expedidos para o CNPJ da matriz e extensivos para suas filiais).

4. ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA

- 4.1. As empresas deverão enviar o formulário (Anexo II) preenchido de acordo com o atendimento de suas respectivas soluções aos Requisitos nele constante e tendo em vista o Anexo I – Instruções para Preenchimento dos Formulários.
- 4.1.1. A COPEL analisará o formulário e realizará o julgamento da Chamada Pública, a qual será composta de 2 etapas, conforme segue:
- ETAPA I Análise e julgamento do Formulário - Anexo II, devidamente preenchido, das certidões negativas conforme item 3.2.
- ETAPA II Realização da POC – Prova de Conceito a fim de avaliar a capacidade ou não em atender aos requisitos necessários ao bom cumprimento dos serviços a serem demandados e condições estabelecidas no Anexo I – Requisitos Técnicos. Os testes serão simulados em deslocamentos diversos e horários variados diretamente no aplicativo e website do fornecedor, por meio de login e senha disponibilizados.
- 4.2. Na ETAPA I, a COPEL analisará as certidões, conforme os itens 3.2 e, respectivamente e o Anexo II - Solicitação de Credenciamento, preenchido pela empresa participante.
- 4.2.1. Caso a empresa participante não atenda ao exigido na ETAPA I, será desclassificada da Chamada Pública.
- 4.2.2. Caso a empresa participante atenda aos requisitos da ETAPA I, a COPEL convocará para a realização da ETAPA II – Realização da PoC.
- 4.2.3. A divulgação do resultado da ETAPA I e a convocação das empresas classificadas para a ETAPA II será realizada no site da COPEL.
- 4.3. Para a realização da ETAPA II - Prova de Conceito a empresa deverá:
- a) Disponibilizar o objeto proposto para análise técnica, nas dependências da COPEL, na cidade de Curitiba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da convocação da COPEL.
- a.1. A Prova de Conceito será realizada no período compreendido entre 08h e 17h, de acordo com o agendado com a COPEL.
- a.2. Por ocasião da apresentação do objeto proposto, a COPEL emitirá relatório contendo data, hora, o(s) nome(s) do(s) representante(s) da empresa e do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da apresentação, por parte da COPEL.

- b) Disponibilizar à COPEL, sem ônus a esta, acesso pleno à solução proposta de modo a permitir análise total das funcionalidades e requisitos requeridos.
- c) Prestar todo o apoio à COPEL durante a realização da prova de conceito, e prestar os esclarecimentos solicitados, por escrito, até o segundo dia útil após a solicitação formal da COPEL.
- d) Arcar com todos os custos inerentes à implementação provisória do objeto proposto, incluindo os relativos a licenças de software, equipamentos, equipe técnica, alimentação, hospedagem, transporte, dentre outros, com exceção de eventuais custos envolvendo profissionais da COPEL.
- e) A falta de atendimento as necessidades e prazos desta etapa poderão resultar em não aprovação da empresa participante .

4.3.1. Caberá à COPEL na realização da Prova de Conceito:

- a) Testar as funcionalidades do objeto proposto, com base na Especificação Técnica - Anexo I e nas informações prestadas pela empresa participante na solicitação de credenciamento, Anexo II.
- b) Solicitar, a seu critério, esclarecimentos por escrito a fim de sanar dúvidas e subsidiar a análise técnica dos itens que compõem o objeto proposto.
- c) Emitir parecer, depois de concluídos todos os testes e avaliações sobre o atendimento aos requisitos da Prova de Conceito.
 - c.1) Atendidos os requisitos da Prova de Conceito, a empresa será aprovada.
 - c.2) Não atendidos os requisitos da prova de conceito, a empresa não aprovada.
- d) Publicar, na página da Chamada Pública, no site da COPEL, o resultado no qual constarão as empresas aprovadas.

4.4. As empresas participantes poderão apresentar recurso sobre o julgamento realizado após a publicação das empresas aprovadas na Prova de Conceito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento, item 4.3.1, “d” deste Edital.

4.5. Interposto o recurso, o mesmo será analisado pela COPEL, caso refira-se a outra empresa participante, o recurso será comunicado ao envolvido para apresentar suas alegações, no prazo de 3 (três) dias úteis. Findo o prazo de análise, acatado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade competente.

4.5. Ainda com relação à Prova de Conceito conforme item 4.1, também devem ser observados os seguintes itens:

- 4.5.1. As empresas deverão se portar com urbanidade quando dentro das dependências da COPEL, sendo a eles vedado fotografar, filmar ou gravar áudio durante os procedimentos relativos às Provas de Conceito.
- 4.5.2. A COPEL reserva-se o direito de convidar qualquer empresa que venha a tumultuar o bom andamento dos trabalhos, a retirar-se de

suas dependências, fazendo constar no relatório relativo à Prova de Conceito, o motivo para a adoção de tal medida.

5. DOS PRAZOS

A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Evento	Descrição	Prazo
1.	Publicação do Edital da Chamada Pública COPEL DGE/CSC 001/2020.	0
2.	Data Final para a solicitação de esclarecimentos	Até 2 dias úteis antes da data final para a entrega dos documentos solicitados
3.	Realização da ETAPA I – Análise e julgamento da documentação dos itens 3.2 e 3.3 e do Formulário - Anexo II	3 dias úteis a partir da limite para a entrega da documentação
4.	Divulgação do Resultado da ETAPA I – empresas desclassificadas e empresas classificadas para a ETAPA II	2 dias úteis a partir do Evento 3
5.	Realização da ETAPA II – Realização da Prova de Conceito	3 dias úteis a partir da convocação da COPEL
6.	Divulgação do Resultado da ETAPA II – empresas não aprovadas para o credenciamento e empresas credenciadas	Ao final do evento 5

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser enviada ao *email* constante do preâmbulo deste edital, contendo no campo Assunto os dizeres “**CHAMADA PÚBLICA COPEL DGE/CSC 001/2020**”.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise da documentação será realizada por uma Comissão de Avaliação composta por empregados da COPEL.

7.2. Eventuais recursos serão admitidos somente após a decisão final da Comissão de Avaliação sobre a Chamada Pública, ou seja, após a divulgação do resultado da ETAPA II.

Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos às autoridades signatárias do presente Edital, desde que interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no sítio eletrônico da COPEL, sob pena de preclusão.

- 7.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais empresas que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade signatária do Edital.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A previsão orçamentária ocorrerá por ocasião da contratação das empresas homologadas por meio desta Chamada Pública.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a COPEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 8.2. Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à presente Chamada Pública, no sítio eletrônico da COPEL, sob pena de preclusão do direito decorrente de sua inobservância.
- 8.3. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, além da possível responsabilização civil e criminal, na forma da Lei.
- 8.4. É responsabilidade exclusiva da empresa observar a legislação aplicável à proteção de direitos autorais e direitos de propriedade industrial e intelectual, bem como outros aspectos éticos, sem prejuízo de outras exigências aplicáveis pela legislação, conforme o caso.
- 8.5. A COPEL reserva-se o direito de:
- Revogar; anular; ou adiar a presente Chamada Pública, bem como reduzir o seu objeto sem que caiba às empresas direito a qualquer reclamação ou indenização. A Comissão tem poderes para decidir a desclassificação de empresa cuja solução proposta não atenda integralmente as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - Prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
 - Emitir Aditamento(s) ao Edital e seus anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes;
 - Resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- 8.6. Caso a empresa participante homologada exija, para fins de formalização contratual, assinatura por parte da COPEL de Termo de Adesão à sua plataforma e/ou de outro documento complementar ou substituto ao Contrato minutado pela COPEL, o mesmo deverá ser previamente encaminhado para análise pela COPEL, cujo documento poderá ser aceito ou não. Desta forma a efetivação do contratado fica sujeito ao acerto entre as partes.
- 8.7. Fica estabelecido o foro da cidade de Curitiba/PR, para dirimir eventuais

questões oriundas da execução da presente Chamada Pública.

9. DESCREDENCIAMENTO

As partes poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação expressa, apresentada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10. VALIDADE DA CHAMADA PÚBLICA

A validade do credenciamento, objeto da presente Chamada Pública, será de até 1 (ano), a contar da divulgação de resultado, podendo ser prorrogada a critério da COPEL.

Curitiba (PR), 25/03/2020.

Elton José Biasi

Gerente Dep. Serv. Admin Financeiros
CSC/DSAF
DESIG / CSC / 00001608.12/2019

Eduardo Jimenez Araque Arpon

Superintendente Gestão COM
COM/SGC
DESIG / COM / 00001462.12/2019

Gisele Hirayama Bueno

Gerente Dep Administração DIS
DIS/SGD/DADD
DESIG / SGD / 00001434.11/2019

Joilze Brazil

Gerente Dep Sup Adm. GET – em exercício
DAP/SGT/DSAG
DESIG / SGT / 00000251.02/2020

Andressa Kimiye Miyabukuro

Gerente Dep Administrativo CTE
CTE/SAT/DADT
DESIG / SAT / 00001194.10/2018

ANEXO I. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a intermediação de transporte privado de passageiros por meio de motoristas cadastrados pelas mesmas, conforme legislação e regras pertinentes, cujo agenciamento seja feito por meio de aplicativo mobile e plataforma web, com preço calculado com base no tempo de deslocamento e na distância percorrida.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ATENDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão prestados em âmbito nacional.
- 2.2. O serviço deve ser executado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
 - 2.2.1. A empresa CREDENCIADA deve garantir que seu aplicativo/website esteja disponível 99% do tempo.
 - 2.2.2. As interrupções dos serviços por falhas técnicas ou por motivos alheios à vontade da empresa CREDENCIADA não são de sua responsabilidade.
 - 2.2.3. A empresa CREDENCIADA deve estar apta para atuar e possuir disponibilidade para atender, no mínimo, 90% dos deslocamentos demandados.
 - 2.2.4. O tempo para atendimento, pelos motoristas cadastrados nas empresas credenciadas, das corridas demandadas deve ser de até 10 minutos em 90% das solicitações.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O agenciamento dos serviços de transporte terrestre será feito por meio de uma plataforma integradora, via mobile e web, que em conjunto com a CREDENCIADA deverão observar as seguintes funcionalidades:
 - 3.1.1. Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados aos respectivos centros de custos.
 - 3.1.2. Acesso para gerenciamento, pela COPEL, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.
 - 3.1.3. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de cada um.
 - 3.1.4. Registro de avaliação dos serviços pelos usuários, que viabilize o acesso pelo USUÁRIO da média das notas atribuídas aos motoristas e que funcione como filtro para que a CREDENCIADA possa, a seu critério e procedimento próprio, excluir da plataforma os motoristas parceiros que não preencherem um parâmetro mínimo de qualidade, que será aferido com base nas notas atribuídas pelos usuários da plataforma aos motoristas.
 - 3.1.5. Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone - no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS - e através de website.
 - 3.1.6. Aplicativo para o solicitante selecionar a opção de deslocamento com base no preço estimado para a corrida, monitorar a corrida desde o

instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. O aplicativo também deverá disponibilizar:

- a. o nome do motorista;
- b. os seguintes dados do veículo: placa, marca, modelo e cor;
- c. meio de comunicação entre o usuário e o motorista (via chat ou chamada telefônica).

3.1.7. O processamento do valor da corrida deverá ocorrer somente após o término da viagem. O valor será atribuído ao usuário, previamente cadastrado e logado no sistema, que tiver solicitado a viagem.

3.1.8. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta pela COPEL, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo gestor responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço.

3.2. O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

1. Localidade de Origem
2. Origem
3. Localidade de Destino
4. Destino
5. Quilometragem total percorrida
6. Duração da corrida
7. Percurso realizado
8. Valor final
9. Data e horário da corrida
10. Data e horário da solicitação/chamada
11. Data e horário do cancelamento
12. Identificação do usuário que solicitou a chamada
13. Centro de Custo da Unidade COPEL
14. Avaliação
15. Justificativa
16. Observação

3.3. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

1. Corridas e gastos por usuário/passageiro
2. Corridas e gastos por centro de custos
3. Corridas e gastos por período de tempo

3.4. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada corrida.

3.5. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:

- a. Gestor de área: acesso as informações de todos os usuários/autorizados de sua própria área/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.
- b. Pelo gestor responsável pelo acompanhamento da execução do serviço: acesso completo a todos os centros de custos e relatórios de utilização do serviço de todos os usuários autorizados pela COPEL cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

- 3.6. A solicitação de corrida será realizada pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo mobile, devendo ser observadas as seguintes condições:
- a. disponibilidade ininterrupta;
 - b. possibilidade de agendar data e horário para atendimento possibilidade de programar antecipadamente a data e horário de solicitação da viagem;
 - c. possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, a qualquer momento, ressalvada a possibilidade de cobrança da taxa de cancelamento pela CREDENCIADA, se o cancelamento ocorrer após o decurso de tempo definido pela CREDENCIADA;
 - d. a viagem iniciará no momento do embarque do USUÁRIO no veículo, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados no recibo e na plataforma disponibilizados pela CREDENCIADA;
 - e. não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de cobrança extra pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;
 - f. o valor do eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo motorista parceiro, sendo seu custo acrescido ao valor da corrida;
 - g. Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o USUÁRIO com o histórico da corrida e o recibo, contendo as seguintes informações: endereços de origem e destino; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; nome do motorista; notas de avaliação do serviço e do motorista.
- 3.7. A COPEL não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos respectivos veículos e de seus condutores e não terá responsabilidade sobre o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado ao veículo a serviço, bem como prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços;
- 3.8. A COPEL poderá manter permanente avaliação dos trabalhos executados, inclusive por meio de fiscalização periódica e sistemática;

4. INTEGRAÇÃO

- 4.1. A empresa a ser CREDENCIADA deverá permitir integração através de API (*Application Programming Interface*) para no mínimo os seguintes itens:
1. Endpoint de orçamento de todas as categorias do provedor
 2. Endpoint de consulta de um usuário
 3. Endpoint de criação de um usuário
 4. Endpoint de remoção de um usuário
 5. Endpoint de edição de um usuário
 6. Endpoint de consulta de recibo de uma corrida
 7. Endpoint para avaliação de um motorista
 8. Endpoint para envio de mensagem ao motorista
 9. Endpoint para consulta de um centro de custo
 10. Endpoint para criação de um centro de custo
 11. Endpoint para remoção de um centro de custo
 12. Endpoint para edição de um centro de custo

5. CADASTRO DE USUÁRIOS

5.1. A CREDENCIADA deverá dispor de central para cadastro, alteração e exclusão de usuários e centro de custo mediante envio de dados dos usuários, com prazo de cadastro dentro de 48 horas após o recebimento das informações necessárias. Os dados mínimos para cadastro serão:

1. Registro funcional
2. Nome
3. CPF
4. Celular
5. Email
6. Empresa
7. Área
8. Classe
9. Centro de Custo
10. Gestor do Centro de Custo

6. FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pelo valor do transporte deve estar de acordo com os valores estabelecidos (itens 3.4. c, d, e, f), consideradas eventuais atualizações determinadas pelas autoridades competentes, e nos demais dispositivos legais e normas dos municípios do entorno que regulam o assunto.

6.2. O sistema deverá disponibilizar a Nota Fiscal do título eletronicamente por código, conforme cadastro por área/diretoria/empresa, bem como chave para que todas as informações possam ser verificadas na página do órgão fiscalizador.

6.3. O faturamento será mensal e deverá compreender o período de um mês, preferencialmente do dia 1 ao dia 30 ou 31 (quando houver). No início da prestação dos serviços e no final do contrato, admitem-se períodos inferiores, considerando a adequação mensal ao período acima estabelecido.

6.4. O faturamento deverá ser descentralizado por área/diretoria/empresa, considerando o fechamento do mês de utilização dos serviços, devendo ser enviado previamente um relatório para validação e controle das corridas realizadas até o dia 5 do mês subsequente. Tal procedimento poderá ser ajustado com o gestor do contrato, de forma atender a necessidade da COPEL no que se refere à descentralização da apropriação das despesas. Desta forma, devem ser emitidas quantas notas forem necessárias.

6.5. Depois de validadas as despesas, a CREDENCIADA deverá emitir e enviar as notas. O vencimento da Nota será 30 dias após o recebimento. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, desconsiderando qualquer emissão de boletos enviados antes ou posteriormente a mesma.

6.6. A COPEL não pagará custo adicional por: taxa por corrida, por uso do sistema, custo por faturamento, dentre outros, além do previsto no item 6.1.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Executar os serviços conforme esta Especificação Técnica com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Atender as solicitações relacionadas aos serviços demandados no prazo previsto e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

7.3. Relatar à COPEL toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao conhecimento da CREDENCIADA por meio de reclamações dos usuários ou motoristas.

- 7.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cláusulas contratuais.
- 7.6. Manter condições técnicas relativas à regulamentação e legais, sejam federais, estaduais ou municipais, para poder prestar os serviços objeto desta licitação.
- 7.7. Manter canal de atendimento e ouvidoria para dúvidas, elogios, reclamações.
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.9. Utilizar dados dos USUÁRIOS apenas para fins de gerenciamento das corridas realizadas, relatórios e faturamentos.
- 7.10. Atender as solicitações de informações da COPEL no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativas aceitas pela COPEL.
- 7.11. Comunicar a COPEL a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- 7.12. Possibilitar à COPEL acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.
- 7.13. Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, do Edital de licitação e de outras condições estabelecidas nesta Especificação Técnica, a CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá ainda as seguintes obrigações:
 - 7.13.1. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização da COPEL;
 - 7.13.2.. recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial, que incidem ou venham incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela COPEL, os respectivos comprovantes;
- 7.14. Designar um responsável comercial para a gestão da conta, a fim de atender as necessidades e dúvidas durante a vigência do contrato, bem como auxiliar em todo o processo de implementação do sistema.

8. OBRIGAÇÕES DA COPEL

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as disposições do Edital, Contrato e desta Especificação Técnica.
- 8.2 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nesta Especificação Técnica.
- 8.4 Efetuar, quando sob sua responsabilidade, as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CREDENCIADA.

- 8.5 Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em razão da execução dos serviços.
- 8.7 Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.8 Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante nesta Especificação Técnica.
- 8.9 Exercer a fiscalização dos serviços contratados por meio de empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.

9. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1 O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelos gestores do contrato e de cada área, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação web, observando:
 - a. consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: Dependência, Área e Centro de Custo; perfil de acesso; USUÁRIO; valores; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas;
 - b. possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;
 - c. geração de relatórios no formato PDF.
- 9.2 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela COPEL, a CREDENCIADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas nesta Especificação Técnica.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 10.1 O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses.

ANEXO II. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE PRIVADO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Este documento contém os requisitos funcionais obrigatórios do presente processo. A empresa participante deverá assinalar com um "X" somente uma das colunas: "Atende" ou "Atende parcialmente".

CHAMADA PÚBLICA COPEL DGE/CSC 001/2020

AO CSC - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
Rua José Izidoro Biazetto, 158 -Sala 39 - Bloco C, CEP 81200-240
Curitiba - Paraná

Assunto: Credenciamento para prestação de serviços de intermediação de transporte privado

Prezados Senhores,

(denominação social da Instituição Financeira), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº _____, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Copel pessoas jurídicas para a intermediação de transporte privado de passageiros por meio de motoristas cadastrados pelas mesmas, conforme legislação e regras pertinentes, cujo agenciamento seja feito por meio de aplicativo mobile e plataforma web, com preço calculado com base no tempo de deslocamento e na distância percorrida. Para tanto, informamos abaixo que dispomos de integração por intermédio de API (Application Programming Interface) para no mínimo os seguintes itens:

Requisitos de integração com a plataforma		Atende	Não Atende
1	Endpoint de orç. de todas as categorias do provedor		
2	Endpoint de consulta de um usuário		
3	Endpoint de criação de um usuário		
4	Endpoint de remoção de um usuário		
5	Endpoint de edição de um usuário		
6	Endpoint de consulta de recibo de uma corrida		
7	Endpoint para avaliação de um motorista		
8	Endpoint para envio de mensagem ao motorista		
9	Endpoint para consulta de um centro de custo		
10	Endpoint para criação de um centro de custo		
11	Endpoint para remoção de um centro de custo		
12	Endpoint para edição de um centro de custo		

Declaramos ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento para prestar serviços de intermediação de transporte privado de passageiros, cujo agenciamento será feito por meio de uma plataforma integradora via mobile e web.

Declaramos, ainda, que possuímos mão de obra qualificada, e que os veículos exigidos para a prestação dos serviços encontram-se em bom estado de conservação.

Local e Data

Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição Financeira (sob carimbo)

ANEXO III. CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO

CHAMADA PÚBLICA COPEL DGE/CSC 001/2020

A COPEL convoca as empresas :

1)

2)

...

Para realização da Prova de conceito, a ser realizada no dia ___/___/2020, de acordo com o Edital da Chamada Pública COPEL DGE/CSC 001/2020.

Atenciosamente,

Comissão de Avaliação da Chamada Pública COPEL HOLDING DGE/CSC 01/2020

DECLARAÇÃO DE ACEITE DA PROVA DE CONCEITO

CHAMADA PÚBLICA COPEL DGE/CSC 001/2020

Considerando a realização da Prova de Conceito referente a Chamada Pública DGE/CSC 001/2020, os membros da comissão técnica da chamada pública declaram que, após a conclusão de todos os testes e avaliações, a empresa _____, CNPJ _____, atendeu todos os requisitos apresentados no item 9.5 do Edital, conforme descrito abaixo:

Item verificado	Verificação	
	Atende	Não Atende
1 - Requisitos de Integração com a Plataforma de Mobilidade		
Endpoint de orç. de todas as categorias do provedor		
Endpoint de consulta de um usuário		
Endpoint de criação de um usuário		
Endpoint de remoção de um usuário		
Endpoint de edição de um usuário		
Endpoint de consulta de recibo de uma corrida		
Endpoint para avaliação de um motorista		
Endpoint para envio de mensagem ao motorista		
Endpoint para consulta de um centro de custo		
Endpoint para criação de um centro de custo		
Endpoint para remoção de um centro de custo		
Endpoint para edição de um centro de custo		
2 - Serviços	Atende	Não Atende
Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados aos respectivos centros de custos.		
Registro de avaliação dos serviços pelos usuários		
Solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone - no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS - e através de website		
Aplicativo para o solicitante selecionar a opção de deslocamento com base no preço estimado para a corrida, monitorar a corrida, identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro		
O aplicativo deverá disponibilizar: o nome do motorista, dados do veículos: placa, marca, modelo e cor e meio de comunicação entre o usuário e o motorista (chat ou chamada telefônica)		
Disponibilização online dos dados das corridas para consulta, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo gestor responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço		
3 - Cadastro de usuários	Atende	Não

Disponibilizar de central para cadastro, alteração e exclusão de usuários e centro de custo mediante envio de dados dos usuários, com prazo de cadastro dentro de 48 horas após o recebimento das informações necessárias. Os dados mínimos para cadastro serão:		Atende
1. Registro funcional		
2. Nome		
3. CPF		
4. Celular		
5. Email		
6. Empresa		
7. Área		
8. Classe		
9. Centro de Custo		
10. Gestor do Centro de Custo		
3 - Relatórios		
O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:	Atende	Não Atende
1. Localidade de Origem		
2. Origem		
3. Localidade de Destino		
4. Destino		
5. Quilometragem total percorrida		
6. Duração da corrida		
7. Percurso realizado		
8. Valor final		
9. Data e horário da corrida		
10. Data e horário da solicitação/chamada		
11. Data e horário do cancelamento		
12. Identificação do usuário que solicitou a chamada		
13. Centro de Custo da Unidade COPEL		
14. Avaliação		
15. Justificativa		
16. Observação		

Atenciosamente,

Comissão de Avaliação da Chamada Pública COPEL HOLDING DGE/CSC 01/2020

ANEXO IV. MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMPRESAS CREDENCIADAS

CONTRATO Nº _____/2020

A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING), inscrita no CNPJ nº 76.483.817/0001-20, e suas subsidiárias integrais, COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 19.125.927/0001-86, COPEL RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ nº 19.126.003/0001-02, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, sociedades por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sendo estas três últimas à Rua José Izidoro Biazetto, 158, aquelas duas primeiras com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800 e a terceira com sede à Rua Comendador Araújo, 614, neste ato representada por seus gerentes abaixo assinados, doravante denominadas COPEL e, de outro lado, a _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamento interno de licitações e contratos da COPEL, legislações pertinentes e mediante as Cláusulas seguintes:

1. OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a credenciar pessoas jurídicas para a intermediação de transporte privado de passageiros por meio de motoristas cadastrados pelas mesmas, conforme legislação e regras pertinentes, cujo agenciamento seja feito por meio de aplicativo mobile e plataforma web, com preço calculado com base no tempo de deslocamento e na distância percorrida, em conformidade com a CHAMADA PÚBLICA DGE/CSC 01/2020, de ____/____/2020.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- a) O edital de Chamada Pública DGE/CSC 01/2020 e seus respectivos anexos.
- b) Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas CREDENCIADA/CONTRATADA s da COPEL Holding, disponível na internet, no endereço eletrônico “www.copel.com → fornecedores → informações” e considerado desde já como de conhecimento e posse pela CREDENCIADA/CONTRATADA ;

2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual de Custeio da COPEL.

4. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste contrato, a COPEL pagará à CREDENCIADA/CONTRATADA tão somente os valores constantes dos documentos de comprovação dos serviços, mensalmente, de acordo com o valor dos deslocamentos realizados no período, sem taxa de administração/comissionamento.

- 4.1 Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 895.740,27 (Oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).
- 4.2 O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo a CREDENCIADA/CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência.

- 4.3 Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como custos com o software do aplicativo, envolvendo licenças, manutenção, suporte e outros inerentes ao perfeito funcionamento do aplicativo/solução para intermediar o transporte de passageiros e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

5. TRIBUTOS

1. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à COPEL por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da "Cláusula Faturamento".
2. Sobre o valor do documento fiscal a COPEL fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 2.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
3. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
4. Sobre o valor do documento fiscal, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CREDENCIADA/CONTRATADA, conforme dispõe a legislação previdenciária.

6. FATURAMENTO

1. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir adequada e corretamente as faturas ou notas fiscais correspondente aos valores dos transportes devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL, de acordo com os preços constantes na Cláusula "Preços e Valor do Contrato" adotando como destinatário a COPEL, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.
 - 1.1 Somente para os casos em que a COPEL possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da COPEL e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
2. A fatura ou documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
3. A fatura ou documento fiscal deve ser protocolada junto a Divisão de Viagens - VSVA, situada na Rua José Isidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Sala 39. CEP 81.200-240, Cidade de Curitiba, Estado do PR.
4. Para fins de faturamento, deverão ser utilizados os dados da COPEL constantes do preâmbulo deste Contrato.
5. A fatura ou documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pela CREDENCIADA/CONTRATADA e apresentado à COPEL para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
6. A fatura documento fiscal descrita no item 1 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.
7. A fatura documento fiscal descrita no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da CREDENCIADA/CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
8. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, a alíquota e o valor a ser retido.
- b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e - Contribuição para o PIS/PASEP.
- c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
9. Nos termos do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.676/10, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM, sob pena de retenção do ISS.
10. A CREDENCIADA/CONTRATADA, ao emitir o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, deverá, obrigatoriamente, enviar para a COPEL, o arquivo (de extensão ".pdf") para os e-mails csc.viagens@copel.com, com a identificação do número do Contrato e do número do documento fiscal, no campo "assunto" do e-mail.
11. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CREDENCIADA/CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
12. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
13. A COPEL não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
14. Quando aplicável, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CREDENCIADA/CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.
15. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ desde que a CREDENCIADA/CONTRATADA encaminhe anexo ao documento fiscal, a declaração de optante ao simples (Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004) informando em qual anexo está enquadrado.
16. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a COPEL se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, o sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.
17. A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING), e suas subsidiárias integrais, COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A., COPEL RENOVÁVEIS S.A., COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., não responderão solidariamente pelo eventual inadimplemento das obrigações assumidas individualmente, ficando a responsabilidade de cada subsidiária integral limitada aos valores previstos para faturamento de cada uma delas.
18. No caso de serem detectadas irregularidades na medição ou em parte desta, a COPEL deverá notificar a CREDENCIADA/CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, por meio de simples correspondência, a qual deverá retificar e encaminhar o relatório de medição retificado ao endereço de e-mail, dispondo a COPEL de até 05 (cinco) dias corridos para efetuar o pagamento após referida reapresentação.

Parágrafo Único - o atraso no pagamento em razão da retificação do relatório não importará em incidência de multa, correção ou juros de mora.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos serão pagos pela COPEL, de acordo com as condições previstas nas Cláusulas "Preços e Valor do Contrato" e "Prazo de Execução" e "Prazo de Vigência", a partir das datas de suas respectivas conclusões conforme formalizadas pelo Gestor do Contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CREDENCIADA/CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias do

protocolo do documento fiscal emitido e protocolado em conformidade com o disposto na “Cláusula Faturamento”, conforme cronograma de calendário de pagamentos fixado no site “www.copel.com” (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).

3. No caso da CREDENCIADA/CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste Contrato, a COPEL poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.

5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CREDENCIADA/CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.

6. A COPEL não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

7. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da COPEL incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:

a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;

b) Correção monetária com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

7.1. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

8. REAJUSTE DE PREÇOS

1. O preço do serviço objeto do presente Contrato é firme e irrevogável.

1.1. Na hipótese excepcional de necessidade de prorrogação que ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, incidirá reajuste sobre o saldo contratual, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo..

2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

10. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à COPEL, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA - CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá à CREDENCIADA/CONTRATADA :

1. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.

2. Providenciar o transporte do seu pessoal, estando vedado o aproveitamento de carona em veículos da COPEL, exceto em situações que alguma emergência justifique.

3. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a COPEL, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CREDENCIADA/CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da COPEL no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente à COPEL.
5. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à COPEL.
6. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas no item 4 da Cláusula - Da Ética e Integridade.
7. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da COPEL pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico "<http://goo.gl/6ZRCph>".

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CREDENCIADA/CONTRATADA :

1. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para permanecerem no local dos serviços e serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a COPEL e a CREDENCIADA/CONTRATADA .
2. Apresentar, juntamente com a fatura, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
4. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a COPEL autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
 - 4.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CREDENCIADA/CONTRATADA .
5. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.
10. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
11. Preservar os bens e interesses da COPEL, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
12. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
13. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
14. Orientar seus empregados e motoristas quanto à proibição de:
 - a) Porte de arma branca ou de fogo;
 - b) Consumo de álcool;

c) Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da COPEL, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.

15. Atender a requisitos especiais relativos à legislação ambiental e de saúde e segurança do trabalho.
16. Comunicar imediatamente à COPEL toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
17. Comunicar à COPEL as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à COPEL.
18. Localizar e solicitar o veículo mais próximo ao local de chamada para o empregado da COPEL, quando solicitado por meio da plataforma web ou mobile.
19. Credenciar motoristas, com alvarás devidamente regularizados em suas prefeituras municipais, quando se tratar de taxi.
20. Manter e preservar a COPEL livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributária, cível, comercial ou de qualquer outra natureza, propostas por empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da CREDENCIADA/CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais CREDENCIADA/CONTRATADA desta, desde que decorrentes de suas atribuições nesta contratação.
21. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
22. Cumprir com as demais obrigações contidas na Descrição Detalhada do Objeto em anexo.

Parágrafo Único: A CREDENCIADA/CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

13. OBRIGAÇÕES DA COPEL

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à COPEL:

1. Esclarecer à CREDENCIADA/CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CREDENCIADA/CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CREDENCIADA/CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

14. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá cumprir integralmente as exigências contidas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas CREDENCIADA/CONTRATADA s da COPEL Holding, disponível no site www.copel.com, implementando as ações de Saúde e Segurança do Trabalho e orientando-se pelas instruções descritas no Guia. O não cumprimento das ações propostas neste documento poderá resultar em sanções administrativas previstas neste Contrato.

Os casos omissos serão definidos pela área de segurança e saúde do trabalho da COPEL.

15. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CREDENCIADA/CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br e no Manual do Fornecedor da COPEL), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, (disponíveis em www.copel.com/hpCOPEL/sustentabilidade), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

1. Responsabilidade Social:

1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e evitar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.

1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, evitando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.

1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

2. Responsabilidade Ambiental:

2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), evitando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

16. ÉTICA E INTEGRIDADE

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente Contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COPEL - disponível em seu sítio eletrônico (www.copel.com). Dessa forma, não caberá à CREDENCIADA/CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

- A CREDENCIADA/CONTRATADA, sem excluir o dever da COPEL, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

- Caso solicitado, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá responder o Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela COPEL e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL, dentre os quais:

a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia;

b) <https://www.conformidade.com.br/CanalCOPEL/>

17. FISCALIZAÇÃO

A COPEL fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer

ônus à COPEL.

2. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica corresponsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.
4. Durante a vigência do Contrato, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá permitir à COPEL fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.

18. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à COPEL, ao meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
 - 2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços.
 - 2.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do Instrumento de Garantia, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto.
 - 2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato pela inexecução total do objeto.
 - 2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CREDENCIADA/CONTRATADA.
 - 2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 2.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos na Descrição Detalhada do Objeto, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
 - 2.9. Multa de 5% do valor global do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo COPEL suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à COPEL suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público.

§1º A aplicação de multas será objeto de notificação, e seu valor será descontado, inicialmente, dos pagamentos eventualmente devidos pela COPEL. Caso o valor da multa seja superior ao montante devido pela COPEL, o desconto será glosado da garantia contratual prestada. Persistindo a existência de valores devidos, a COPEL poderá efetuar a cobrança judicialmente.

§2º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia eventualmente prestada. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia referida, além da perda desta, responderá a

CREENCIADA/CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença será compensada com créditos existentes na COPEL em favor da CREENCIADA/CONTRATADA, oriundos de eventuais outros Contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

§3º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.

§4º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.

§5º A aplicação de penalidades à CREENCIADA/CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COPEL, inclusive a rescisão contratual.

§6º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CREENCIADA/CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§7º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COPEL, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.

21. RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.
3. Além das hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, o Contrato poderá ser rescindido nos casos de que ocorrer acidente fatal ou lesão permanente decorrente de ato doloso ou culposo praticado por empregados e/ou prepostos da CREENCIADA/CONTRATADA ;
4. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL pagará à CREENCIADA/CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da COPEL deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CREENCIADA/CONTRATADA .

22. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba,

PELA COPEL

PELA CREENCIADA/CONTRATADA

Testemunhas:

**ANEXO V. CARTA PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA
CREDENCIADA/CONTRATADA**

(Timbre da empresa)

Local, Dia / Mês / Ano

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

COPEL Holding

A/C Sr(a) _____

Rua _____

CEP – Cidade/Estado

REF.: INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATO

Decorrente do que dispõe o Item 10.3.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, em atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, comunicamos que designamos para representar esta Empresa na execução do Contrato COPEL _____ nº _____ os seguintes responsáveis:

Titular:

(nome e RG)

(Telefone e e-mail)

Suplente:

(nome e RG)

(Telefone e e-mail)

Esclarecemos que, de acordo com a legislação acima mencionada, o representante designado estará sempre presente no local da obra ou serviço, se for considerado necessário pelas partes em função das características do objeto do Contrato.

Caso não haja manifestação em 3 (três) dias úteis da data do protocolo de recebimento aposto neste documento, a indicação será considerada aceita pela COPEL.

Atenciosamente,

(Assinatura) _____

(Nome do representante legal da Empresa)

OBS.: Esta carta deverá ser apresentada juntamente com uma via original do Contrato, no ato de sua assinatura.